

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.341.415/0001-78

Carta de Reconhecimento Expedida em 30 de Novembro de 1950 pelo Ministério do Trabalho  
Rua Pedro I, 1751 – Fone: 3243-6541 – Centro – Cep. 60.035-101 – Fortaleza – Ceará  
ftice@veloxmail.com.br



## Convenção Coletiva de Trabalho

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA NO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980 – Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ MOREIRA SOBRINHO**, portador do CPF/MF nº 032.694.693-49, residente e domiciliado no município de Aquiraz – Ceará, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro I, 1751 – Centro, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **HILÁRIO BENTO DE MENEZES**, portador do CPF/MF nº 041.611.893-15; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPA MASCULINA, FEMININA, INFANTO-JUVENIL, PROFISSIONAL E UNISSEX DE HORIZONTE**, com sede em Horizonte no Estado do Ceará, Rua Manuel Conrado, 77 – Centro, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **SANDRA SELMA QUEIROZ NASCIMENTO**, portadora do CPF/MF nº 433.988.743-53; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPA MASCULINA, FEMININA, INFANTO-JUVENIL, PROFISSIONAL E UNISSEX DE PACATUBA**, com sede em Pacatuba, no Estado do Ceará, na Rua José Franklin, 127 – Centro, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **LUTÉRCIA NOBRE LIMA ALENCAR**, CPF/MF nº 410.852.563-91, órgãos representativos das Categorias Profissionais no Estado do Ceará, excetuados os Municípios de Fortaleza, Aquiraz, Barbalha, Caucaia, Pacajús e Sobral; ambos devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, decidem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral coletivo tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção abrange todas as costureiras e trabalhadores nas indústrias de confecção feminina, infanto-juvenil, moda praia e unissex do Estado do Ceará, excetuados os Municípios de Fortaleza, Aquiraz, Barbalha, Caucaia, Pacajús e Sobral, contada sua vigência a partir de **1º DE MAIO DE 2006**, com termo final previsto para **30 DE ABRIL DE 2007**, respeitados os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades laborais e as empresas.



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.341.415/0001-78

Carta de Reconhecimento Expedida em 30 de Novembro de 1950 pelo Ministério do Trabalho  
Rua Pedro I, 1751 – Fone: 3243-6541 – Centro – Cep. 60.035-101 – Fortaleza – Ceará  
ftice@veloxmail.com.br

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por este pacto laboral, fixados para vigorar em **1º DE MAIO DE 2005**, serão reajustados, na data de **1º DE MAIO DE 2006**, aplicando-lhes o percentual de **7% (SETE INTEIROS POR CENTO)**, proporcional aos meses trabalhados, mantida a data-base no mês de maio de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A diferença salarial decorrente do reajuste da presente cláusula, referente aos meses de maio, junho e julho de 2006, será paga por ocasião das folhas de pagamentos de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

O **PISO SALARIAL**, que é o menor salário pago ao integrante da categoria profissional, será pago, a partir de **1º DE MAIO DE 2006**, na forma seguinte:

[a] **COSTUREIRA:** R\$ 372,60 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), por mês.

[b] **AUXILIARES E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS:** R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A diferença salarial decorrente do reajuste da presente cláusula, referente aos meses de maio, junho e julho de 2006, será pago por ocasião das folhas de pagamento de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sobre os pisos salariais da presente cláusula não incidirá o reajuste salarial da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva.

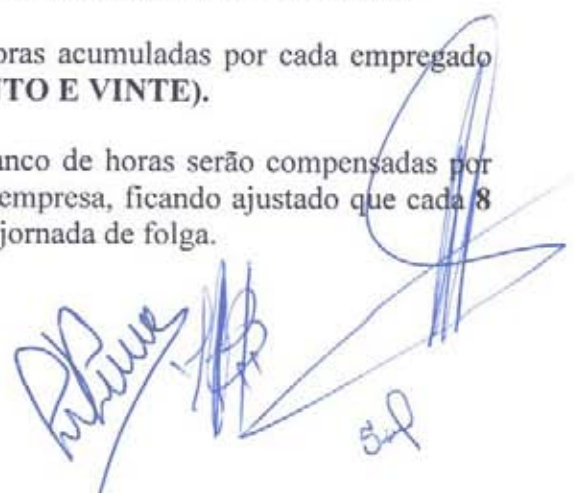
## CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

As empresas instituirão um banco de horas para cada um de seus empregados, com o objetivo de propiciar a compensação, com dias de folga, das horas extraordinárias trabalhadas, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao final de cada mês, será lançado no banco de horas de cada empregado o quantitativo correspondente até as duas primeiras horas-extras de cada dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O número máximo de horas acumuladas por cada empregado em seu banco de horas não poderá ultrapassar **120 (CENTO E VINTE)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As horas alocadas no banco de horas serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas pelas necessidades da empresa, ficando ajustado que cada **8 (OITO)** horas-extras trabalhadas equivalem a **1 (UMA)** jornada de folga.





# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.341.415/0001-78

Carta de Reconhecimento Expedida em 30 de Novembro de 1950 pelo Ministério do Trabalho  
Rua Pedro I, 1751 – Fone: 3243-6541 – Centro – Cep. 60.035-101 – Fortaleza – Ceará  
ftice@veloxmail.com.br



**PARÁGRAFO QUARTO.** Obrigatoriamente, até o mês de março de cada ano, será procedido para todos os empregados o zeramento do saldo existente no banco de horas, facultando-se à empresa o direito de escolher entre remunerar o saldo de horas, com o adicional de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** ou, então, conceder as folgas correspondentes ao saldo das horas existentes.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em caso de dispensa do empregado, o zeramento do saldo existente no banco de horas será pago com o adicional de **50% (CINQUENTA POR CENTO)**.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os empregados que vierem a ser admitidos, fazendo parte do quadro funcional da empresa, terão adesão automática ao sistema ora adotado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A empresa fornecerá extrato mensal aos empregados, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Desde que contem com mais de **10 (DEZ)** anos de serviço na mesma empresa, o empregado, ao ser aposentado, receberá daquela, no instante do desligamento, a título de gratificação, mas sem natureza salarial, o valor correspondente a **2 (DUAS)** vezes o salário percebido no último mês trabalhado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Em caso de despedida de empregado que conte com **10 (DEZ)** anos ou mais de serviço na mesma empresa, estando ele a pelo menos **12 (DOZE)** meses do direito de aquisição da aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo despedido como contribuinte dobrista, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração base para ditas contribuições a última percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa Convenção.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FOLGA DA GESTANTE**

Todas as empregadas, no período da gestação, farão jus a **1 (UM)** dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, vale dizer, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal, desde que comprove a ida ao médico com o respectivo atestado.

## **CLÁUSULA NONA - DO ATESTADO MÉDICO**

Os empregados devem recorrer aos serviços ou convênios de assistência médica da empresa, quando mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência devidamente comprovada, os serviços da Previdência Social ou de seus conveniados, para obtenção de atestado médico.



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.341.415/0001-78

Carta de Reconhecimento Expedida em 30 de Novembro de 1950 pelo Ministério do Trabalho

Rua Pedro I, 1751 – Fone: 3243-6541 – Centro – Cep. 60.035-101 – Fortaleza – Ceará

ftice@veloxmail.com.br



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Por motivo do afastamento previsto na legislação previdenciária em vigor, até **15 (QUINZE)** dias, a empresa pagará a remuneração registrada na CTPS do empregado, levando-se em conta, para os que percebam por produção, a média salarial dos últimos **3 (TRÊS)** meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob a alegativa de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores de sua despedida, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o empregado se recuse a assinar o recebimento do aviso, este será lido em voz alta, na presença de **2 (DUAS)** testemunhas que o subscreverão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

Haverá em cada empresa um quadro de avisos para afixação de comunicados assinados pela Diretoria das entidades ou por sua Presidência, bem assim os firmados por seu Departamento Jurídico, desde que tais comunicados sejam previamente analisados pelo empregador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, **1 (UM)** salário em caso de morte natural e **2 (DOIS)** salários em caso de morte por acidente de trabalho, considerando sempre aquele percebido por ocasião do falecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os equipamentos de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão **2 (DOIS)** para cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado, o equipamento será pago pelo empregado, no percentual de **50% (CINQUENTA INTEIROS POR CENTO)** do preço de custo de reposição, na primeira vez em que o fato

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.341.415/0001-78

Carta de Reconhecimento Expedida em 30 de Novembro de 1950 pelo Ministério do Trabalho  
Rua Pedro I, 1751 – Fone: 3243-6541 – Centro – Cep. 60.035-101 – Fortaleza – Ceará  
ftice@veloxmail.com.br



ocorrer, e no percentual de **100% (CEM INTEIROS POR CENTO)**, a partir da segunda, parceladamente, não podendo cada parcela atingir mais de **20% (VINTE INTEIROS POR CENTO)** de seu salário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A empresa obrigará-se a fornecer, no prazo máximo de **8 (OITO)** dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos, quando forem solicitados pelo empregado para fins de obtenção de auxílio-doença, aposentadoria e outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO DE PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado que prestou exames para o ingresso na universidade ou supletivo, podendo ser exigida a comprovação com o documento de inscrição, desde que ditas faltas sejam no expediente que corresponda ao horário dos mencionados exames.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao Prêmio de Produção e que venham a faltar ao serviço perderão a produção somente do dia da falta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade urgente de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES

Ao despedir empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes do desligamento a média salarial dos últimos **6 (SEIS)** meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado, em função semelhante, por prazo igual ou superior a **90 (NOVENTA)** dias, e que o desligamento não tenha de dado há mais de **1 (UM)** ano

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e



# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.341.415/0001-78

Carta de Reconhecimento Expedida em 30 de Novembro de 1950 pelo Ministério do Trabalho  
Rua Pedro I, 1751 – Fone: 3243-6541 – Centro – Cep. 60.035-101 – Fortaleza – Ceará  
ftice@veloxmail.com.br

conservados em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado utilizá-los visando à sua regular conservação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com **30 (TRINTA)** dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser em dia que anteceda ou coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENVELOPE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue um envelope ou demonstrativo similar, que discrimine todas as parcelas pagas e descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REFEIÇÃO E DO REFEITÓRIO

As empresas aqui abrangidas fornecerão refeição a seus empregados, sempre em refeitórios que obedeçam às normas pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a empresa não fornecer refeição nos moldes estabelecidos no *caput*, deverá disponibilizar vale-refeição, no valor mínimo de **R\$ 3,00 (TRÊS REAIS)**, por dia, a cada empregado, ou utilizar serviços de terceiros, desde que, em ambos os casos, estejam os estabelecimentos fornecedores da refeição registrados no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedado às empresas que, na vigência da Convenção Coletiva **2002/2004**, já contribuírem, a título de auxílio-refeição, com valor superior ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, reduzir referida quantia, haja vista tratar-se de condição mais benéfica, conforme preceitua a Cláusula Trigésima desta Convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A participação financeira do trabalhador fica limitada a **20% (VINTE INTEIROS POR CENTO)** do custo direto da refeição, de acordo com o art. 4º da Portaria nº 3 do Ministério do Trabalho, de 1º de março de 2002.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FUNÇÃO INSALUBRE

O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo elaborado por técnico na matéria, cabendo a qualquer das partes que firmam a presente Convenção a iniciativa de solicitá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O adicional referido nesta cláusula deverá incidir sempre sobre salário-base que o empregado perceba.

